

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0120 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0120 / 2012

DE

22/03/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

DAVID SOARES

EMENTA:

ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A
FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA
CIDADE DE SÃO PAULO O DIA DA MÚSICA CRISTÃ, A SER
COMEMORADO NO DIA 30 DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-120 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Const. Just. e Leg. Partic.

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

28º GV - VEREADOR DAVID SOARES

PROJETO DE LEI nº,

01 - PL
01-00120/2012

JOSÉ POLICE NETO

"Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o **DIA DA MUSICA CRISTÃ** a ser comemorado no dia 30 de setembro, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"30 de setembro – Dia da Musica Cristã".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

DAVID SOARES
VEREADOR

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

03 ABR 2012

SGP.42

legue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 3 e folha de informação

sob nº —.4..1..4..1..2

Ass: 

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

Folha nº 02 do proc.

Nº 01-128 de 12

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada tem por finalidade incentivar o crescimento do segmento religioso musical cristão ou gospel brasileiro.

A musica gospel é uma cultura brasileira entre o povo religioso e muitos jovens, adultos e crianças ouvem e curtem esse tipo de musica.

A Música gospel (do inglês gospel; em português, "evangelho") ou música evangélica é um gênero musical composto e produzido para expressar a crença, individual ou comunitária, cristã.

Como outros gêneros de música cristã, a criação, a performance, a influência e até mesmo a definição de música gospel varia de acordo com a cultura e o contexto social. A música gospel é escrita e executada por muitos motivos, desde o prazer estético, com motivo religioso ou cerimonial. No entanto, a música gospel é um louvor, uma adoração ou graças a Deus, a Cristo ou ao Espírito Santo.

Ainda que o termo, "Música Gospel", possa abranger um campo da Música muito vasto, seus estilos, embora com nomes variados, possuem todos uma mesma essência e raiz — a música cristã negra nos Estados Unidos da América. Talvez um dos velhos estilos da música negra que realmente se aproximou do *Gospel*, foi o *Negro Spirituals* (em português, as canções harmoniosas dos "Espirituais dos Negros").

O foco desta breve história é a música que fluiu da igreja Afro-americana e inspirou uma *cornucópia* de corais modernos, artistas do mercado Rhythm & Blues, e o atual *Gospel* contemporâneo (Música Cristã Contemporânea), além de outros estilos musicais do gênero.

Alimentado pela gigantesca indústria multi-bilionária de gravação musical nos EUA, o "pequeno infante" da música *Gospel* pulou do seu berço humilde e cristão e atravessou as muralhas da igreja para um mercado bem diferente do mundo atual. E, o *Gospel* continua a crescer. De acordo com a revista Norte-americana, *Gospel Today*, dentre 2003 e 2008, sete gravadoras criaram divisões especiais somente para lidar com artistas *Gospel*; as estatísticas da mesma publicação indicaram que os selos independentes cresceram 50%, e o rendimento das vendas só de música *Gospel* chegou a triplicar nas últimas décadas, de US\$180 milhões de dólares em 1980 a US\$500 milhões em 1990.

A musica gospel no Brasil já vende mais do que outros segmentos de grandes artistas musicais de MPB, Pop, Rock, sem demérito algum.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-120 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

A musica cristã no Brasil tem se seguido por grandes compositores, bandas e ministérios inspirados por Deus. Poderíamos citar diversos artistas mas a musica gospel sempre se reverencia o louvor, a grandiosidade, a misericórdia, o poder, a busca, e assim a honra e a glória sempre a Deus.

A data de 30 de setembro foi escolhida haja vista que em São Paulo frequentemente na ultima semana de setembro ocorrem eventos cristãos na cidade e já é anualmente uma semana com grandes eventos evangélicos na capital paulista, então nada melhor do que anotar uma data próxima para incentivar a cultura religiosa e crescer a festividade.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição por seu aspecto cultural e por si só ser justificável a comemoração da data ora descrita.

[Faint, illegible text, possibly a signature or stamp]

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
04 ABR 2012
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA
04/04/12 10:30
SAÍDA: AS: 11/04/12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 e 17. S.P. 25/04/12

~~Donia M. S. Pereira~~
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº	04	do
Processo nº	120/12	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0120/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no "site" www.planalto.gov.br a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.232, de 07 de novembro de 2006, que institui o Dia Municipal da Cultura Evangélica, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.277, de 22 de março de 2007, que institui o Dia dos Arautos do Evangelho, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (art. 7º, XXVIII, 'a', CCXXXVI, CCXXXVII, CCXXXVIII, CCXXXIX, CCXL, CCLIII, CCLV, CCLXII);
- Lei Municipal nº 15.170, de 19 de maio de 2010, que altera a Lei nº 14.485/07, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Quinzena Evangélica, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingo do mês de dezembro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.345, de 29 de novembro de 2010, que altera o inciso CCLV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Evangélico, Jornalista Evangélico, Imprensa e Meios de Mídia Evangélica, a ser comemorado anualmente em 1º de novembro.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 18 de abril de 2012.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14232

Total de referências : 1

Folha nº	05	do
Processo nº	120112	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

1/1

Título: LEI Nº 14.232 07/11/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

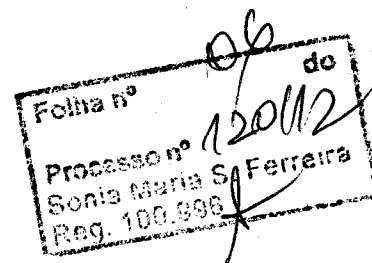
Ementa: Institui o Dia Municipal da Cultura Evangélica, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 654/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Atilio Francisco

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 9 de julho.

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.232 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006

(PROJETO DE LEI Nº 654/05)

(VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO - PRB)

Institui o Dia Municipal da Cultura Evangélica, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Cultura Evangélica, a ser comemorado, anualmente, em 09 de julho.

Art. 2º A comemoração de que trata o artigo anterior passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º O Dia Municipal da Cultura Evangélica destina-se ao conagração das igrejas evangélicas, independentemente da ordem que se filiam no credo protestante, ou seja, luterana, metodista, batista, presbiteriana, adventista, pentecostal, neopentecostal e outras.

Art. 4º Cabe às igrejas adotarem o dia 09 de julho ou, conforme lhes convier, a semana que integra a data, para adicionarem em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de promover a divulgação de seus trabalhos evangélicos, além de suas manifestações artísticas e culturais.

Art. 5º Para fins do disposto no artigo antecedente, entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

I - apresentação de coral e músicos, com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II - apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III - gincanas desportivas e intelectuais, visando à integração de membros da igreja com a comunidade;

IV - feira do livro evangélico;

V - demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

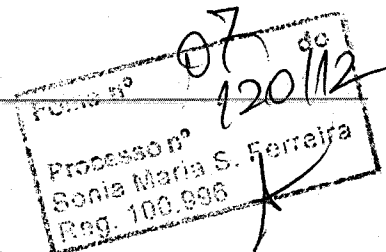
Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 2006.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de novembro de 2006.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo



Base de dados : legis

Pesquisa : 14277

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.277 22/03/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

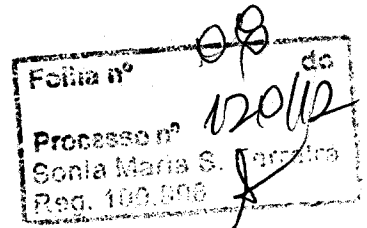
Ementa: Institui o Dia dos Arazos do Evangelho, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 191/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 25 de março.

[\[Back \]](#)



LEI 14.277 DE 22 DE MARÇO DE 2007

(PROJETO DE LEI 191/06)

(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Institui o Dia dos Aautos do Evangelho, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia dos Aautos do Evangelho, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de março.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de março de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de março de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

09 do
Folha nº
Processo nº 120/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 180.396

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

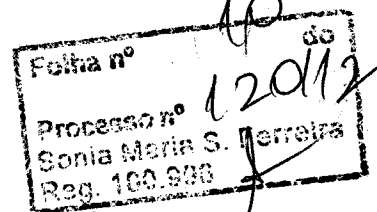
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de



conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, com as comissões de moradores e com os comerciantes locais;

XXII - 20 de janeiro:

a) o Dia do Fusca, devendo o Clube do Fusca do Brasil ser convidado para participar das comemorações;

b) o Dia de São Lucas;

XXIII - 24 de janeiro:

a) o Dia do Aposentado;

b) o Dia do Esportista Universitário, que deverá ser comemorado com eventos esportivos a critério da Federação Universitária Paulista de Esportes e apoio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

c) o Dia da Brasilândia;

XXIV - 25 de janeiro:

a) o Dia do Bairro da Cidade Dutra, sendo convidados a participar da divulgação e das comemorações os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias;

b) o Dia do Tamboréu, data de fundação da Federação Paulista de Tamboréu, modalidade esportiva inicialmente praiana, e atualmente praticada em vários clubes da capital e interior;

c) o Dia do Bairro Jardim IV Centenário, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações legalmente constituídas promover a organização das festividades alusivas à data;

d) o evento intitulado Mil Milhas de Interlagos, a ser realizado por ocasião do aniversário da Cidade de São Paulo;

XXV - 26 de janeiro:

o Dia do Karatê do Goju-Ryu;

XXVI - 30 de janeiro:

o Dia da Ginástica Olímpica, devendo ser convidada para participar do evento a Federação Paulista de Ginástica;

XXVII - 31 de janeiro:

o Dia do Mágico;

XXVIII - semana em que se comemora o aniversário do Município, 25 de janeiro:

a) a Semana São Paulo de Todos os Sons, a qual terá por finalidade promover, através da música, em vários eventos, a diversidade cultural do Município de São Paulo; proporcionar à população paulistana uma nova opção de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; divulgar e estimular a produção musical paulistana, que reúne expressões de praticamente todas as regiões do país e até do mundo; criar eventos que enriqueçam o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo;

b) a Exposição de Antigomobilismo;

XXIX - mês de fevereiro: o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

XXX - 04 de fevereiro:

o Dia Mutirante;

XXXI - 09 de fevereiro:

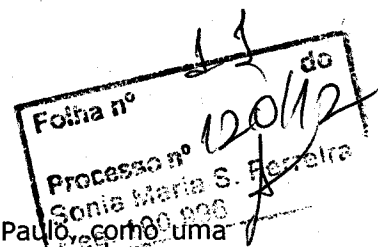
o Dia de São Maron;

XXXII - 12 de fevereiro:

a) o Dia da Imigração Coreana, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

b) o Dia do Empregado em Edifícios de São Paulo;

XXXIII - 16 de fevereiro:



que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da Cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo e anterior ao dia 19 de outubro; festas públicas e ações culturais;

CCXXXII - 20 de outubro:

o Dia do Maquinista Ferroviário;

CCXXXIII - 23 de outubro:

o Dia da Hungria, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXXXIV - 24 de outubro:

o Dia do Bairro do Tucuruvi;

CCXXXV - 25 de outubro:

o Dia da Bandeira de Vila Mariana;

CCXXXVI - 26 de outubro:

a) o Dia do Pastor Evangélico;

b) o Dia Nacional da Áustria;

CCXXXVII - 27 de outubro:

o Dia da Esposa do Pastor Evangélico;

CCXXXVIII - 28 de outubro:

o Dia da Vila Sônia;

CCXXXIX - 28 de outubro:

o Dia do Obreiro Evangélico;

CCXL - 29 de outubro:

o Dia da Literatura Evangélica, sendo que na data referida neste inciso, serão promovidos lançamentos e exposições de livros e revistas de natureza evangélica, assim como realizadas atividades diversas relacionadas com a literatura evangélica;

CCXLI - 30 de outubro:

a) o Dia do Procurador Municipal;

b) o Dia do Bairro Jabaquara;

c) o Dia de Fundação do Bairro do Parque Novo Mundo, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo envidar esforços no sentido de promover sua comemoração;

d) o Dia do Atleta de Cristo, sendo que nesta data serão realizadas competições esportivas diversas, com a participação de atletas representantes dos diversos cultos cristão existentes na Cidade de São Paulo;

e) o Dia do Profissional de Atendimento ao Consumidor, devendo ser programadas na Prefeitura Municipal de São Paulo, através de Secretarias, autarquias e empresas de economia mista, atividades visando ao desenvolvimento, o aperfeiçoamento, o incentivo, a melhoria dos instrumentos de comunicação e prestação de serviços aos consumidores, devendo ainda, e no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, ser realizada Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim, para a comemoração da referida data;

f) o Dia do Comerciante, vez que esta data é reconhecida como seu marco histórico, podendo a sociedade civil, através de entidade representativa da classe, constituir comissão organizadora do evento e encarregar-se de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas em função de logradouros públicos que, eventualmente, deverão ser liberados às comemorações;

CCXLII - 31 de outubro:

a) o Dia do Saci, com o objetivo de, através da figura do saci, festejar as figuras mitológicas da cultura nacional, promovendo e incentivando a leitura e elaboração de obras comprometidas com os nossos valores e raízes;

b) o Dia da Reforma Protestante;

12
Processo nº 120/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.990

estabelecidos, ainda, os seguintes critérios: toda entidade que desejar receber livros doados pelo Poder Público Municipal deverá se cadastrar no órgão estabelecido no decreto regulamentar nos seis meses anteriores ao início da campanha; somente poderão receber os livros a que se refere o presente inciso instituições sem fins lucrativos, de caráter assistencial, beneficente ou de representação de classe e que se comprometam a não comercializar o material recebido; a escolha das entidades que receberão livros, assim como a quantidade e a seleção deles caberá exclusivamente ao Poder Público Municipal; durante a campanha serão divulgados os locais onde os livros estarão sendo recebidos;

CCLI - último domingo de outubro:

o Passeio Ciclístico Ecológico do Brasil, promovido anualmente pela Sociedade Artística Melodias Armênias e pelo Clube Armênio;

CCLII - última semana de outubro:

a) a Semana da Fundação de Rotarianos de São Paulo, sendo que os Rotary Clubes dos Distritos 4610, 4430 e 4420, do Rotary International, situados no município de São Paulo, a Diretoria, Corpo Docente e Discente do Colégio Rio Branco serão convidados a participar da comemoração da data;

b) a Semana da Qualidade Total, com a atribuição do Prêmio Municipal de Qualidade, a ser entregue no último dia da Semana da Qualidade Total aos órgãos do governo municipal que tenham desempenhado seus serviços com maior eficiência;

CCLIII - 26 de outubro a 1º de novembro:

a Semana Evangélica na Cidade de São Paulo, sendo que durante a semana de que trata este inciso serão promovidos eventos pelo povo evangélico, tais como peças teatrais, exposições, simpósios e outros acontecimentos semelhantes;

CCLIV - mês de novembro:

a) a Feira de Artes de Vila Mariana;

b) os Jogos da Grande São Paulo, competição esportiva a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, anualmente, no mês de novembro, sendo que dos referidos jogos poderão participar entidades dos Municípios que integram a chamada Grande São Paulo, bem como os de outras cidades e outros Estados, sendo que as modalidades esportivas disputadas nos Jogos da Grande São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e as idades dos participantes serão de, no mínimo, 14 (catorze) anos, divididas em categorias, também a critério daquela Secretaria, ficando a mesma autorizada a receber em espécie prêmios destinados aos Jogos da Grande São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

CCLV - 1º de novembro:

o Dia do Evangélico, devendo ser comemorado pelos evangélicos com a realização de reuniões, palestras e eventos próprios;

CCLVI - 03 de novembro:

o Dia do Jardim das Fontes;

CCLVII - 05 de novembro:

o Dia do Trabalhador do Ramo Químico;

CCLVIII - 06 de novembro:

a) o Dia da Amizade entre as Cidades de São Paulo e Havana, declaradas Cidades-Irmãs, sendo que na semana da referida data poderão ser promovidas atividades afins pelos órgãos públicos do município envolvidos no intercâmbio estabelecido pela Lei nº 12.514, de 6 de novembro de 1997, a qual define como áreas de relacionamento entre as duas cidades aquelas voltadas aos aspectos sociais, culturais e econômicos, bem como aquelas relativas à organização, administração e gestão urbanas, e para participar das atividades definidas neste inciso, serão convidados empresários,

diplomatas, intelectuais, artistas, representantes de movimentos populares e sindicais, além do público em geral;

b) o Dia do Voleibol, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLIX - 08 de novembro:

o Dia do Técnico Auxiliar em Radiologia, podendo o Poder Público, na forma da lei, prestar apoio ao evento e devendo a Câmara Municipal de São Paulo realizar, nesta data, Sessão Solene enaltecendo o dia comemorativo;

CCLX - 09 de novembro:

a) o Dia do Hoteleiro;

b) o Dia do Bairro do Pari;

CCLXI - 10 de novembro:

o Dia do Bairro de Tremembé;

CCLXII - 11 de novembro:

o Dia do Músico Evangélico;

CCLXIII - 12 de novembro:

a) o Dia do Supermercado;

b) o Dia das Federações Esportivas de São Paulo;

CCLXIV - 15 de novembro:

o Dia do Piqueri;

CCLXV - 16 de novembro:

o Dia do não Fumar, evento promovido pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo, principalmente nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, onde serão feitas breves preleções a respeito dos malefícios do fumo;

CCLXVI - 18 de novembro:

o Dia do Conselheiro Tutelar;

CCLXVII - 19 de novembro:

a) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

b) o Dia do Tênis de Mesa, sendo que a efeméride deverá ser comemorada com a realização de eventos, palestras, seminários, debates e exposições sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLXVIII - 20 de novembro:

a) o Dia do Profissional de Estética;

b) a prova pedestre Zumbi dos Palmares, nas modalidades masculino e feminino, devendo a mesma ficar postergada para o primeiro domingo subsequente quando a data retro referida cair em dia útil, cabendo ao Poder Executivo envidar esforços, inclusive junto à iniciativa privada e definir a premiação;

c) o Dia da Cultura Afro-Brasileira;

CCLXIX - 21 de novembro:

o Dia da Saudade do Jornalista Falecido, data da morte de Líbero Badaró;

CCLXX - 22 de novembro:

o Dia do Líbano;

CCLXXI - 23 de novembro:

o Dia Mundial da Aquarela;

CCLXXII - 25 de novembro:

a) o Dia do Grajaú;

b) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

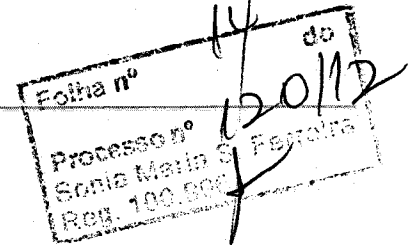
CCLXXIII - 26 de novembro:

o Dia da Aquática Paulista;

CCLXXIV - 27 de novembro:

a) o Dia das Artes Marciais, que será celebrado com reuniões, competições e apresentações, voltadas para os iniciantes e profissionais, com o objetivo de difundir o esporte;

Câmara Municipal de São Paulo



Base de dados : legis

Pesquisa : 15170

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.170 19/05/2010 ([ver documento](#))

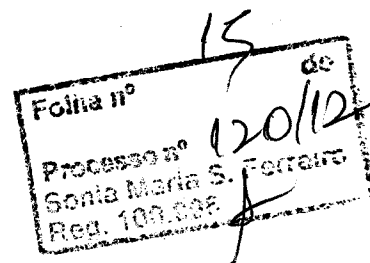
Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Quinzena Evangelística, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 394/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Noemi Nonato

[[Back](#)]



LEI Nº 15.170 DE 19 DE MAIO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 394/09)
(VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Quinzena Evangélica, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“a Quinzena Evangélica, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, voltada para a união das igrejas evangélicas e de seus órgãos e entidades representativos, especialmente por meio do Conselho de Ministros Evangélicos do Estado de São Paulo – COMESP, das Convenções Estaduais de Denominações Evangélicas e outros devidamente credenciados e registrados na forma da lei, na proclamação da soberania de Deus na vida das pessoas e de reflexão e confiança na promessa do Senhor.” (NR)

Art. 2º As instituições da sociedade civil organizada poderão contribuir com informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15345

Total de referências : 1

Folha nº 16 de 120/12
Processo nº
Gonila Maria S. Ferreira
Reg. 100.000

1/1

Título: LEI Nº 15.345 29/11/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera o inciso CCLV, do art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Evangélico, Jornalista Evangélico, Imprensa e Meios de Mídia Evangélica, a ser comemorado, anualmente, em 1º de novembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 180/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Ushitaro Kamia

Notas: - A ser comemorado, anualmente, em 1º de novembro.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 02/12/2010, p. 104 c. 2

est. 02/12/2010 14:00:00
Página 1 de 1

Folha nº	13	de	15
Processo nº	15012		
Sonia Maria S. Ferreira			
Reg. 100.996			

LEI Nº 15.345 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 180/10)

(VEREADOR USHITARO KAMIA - DEMOCRATAS)

Altera o inciso CCLV, do art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Evangélico, Jornalista Evangélico, Imprensa e Meios de Mídia Evangélica, a ser comemorado, anualmente, em 1º de novembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso CCLV, do art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que passa a exibir a seguinte redação:

"CCLV – 1º de novembro: Dia do Evangélico, Jornalista Evangélico, Imprensa e Meios de Mídia Evangélica, com a realização de solenidades comemorativas, tais como reuniões, palestras e eventos próprios." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de novembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de novembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 13.08.12 às 10h00
RF

Rubem Donat Romancini
Técnico Administrativo,
RF 11.257

Ilmo. Vereador / A Ilmo. Vereadora
Sandra Todem

Recebo da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
13.08.12

O prazo para manifestação é de 5 dias,
nos termos do § 3º do artigo 69 da R.O.

RECEBIDO LA PROSECUTORA
14.08.12 13:45
Lúcia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) este documento(s) rubricado(s)
sob nº 18 e 19 e folha de informação nº
29/08/12
Lillian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do proc.

nº 01-129 de 20 12

Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

16 - PAR
16- 01396/2012

pl0120-12

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0120/12.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador David Soares, que dispõe sobre a instituição do "Dia da Música Cristã".

Segundo a propositura, esse evento será celebrado anualmente no dia 30 de setembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCIII do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0120/12.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Música Cristã, a ser celebrado anualmente no dia 30 de setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 01413/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0120-12

Folha nº 19 do proc.

nº 01-120 de 20 11

Lillian Bueno Alba
RF 10.983 - SGP-12

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia da Música Cristã;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/08/12

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

CELSO JATENE

EDIR SALES

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31 / 08 / 12

Pág. 86 Col. 04

Conferido

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo

RF 11.257
SEM EFEITO
A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 31 / 08 / 12

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 03-09-12 às 13:00

RF

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>Nelinho de Paula</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 24/09/12
<i>[Assinatura]</i>
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

sob nº 20 e folha de informação nº

em 22/11/12

Nome

RF SGP-12

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário



MUNICIPAL DE
PAULO

16 - PAR
16- 01820/2012

Folha nº 20
do processo nº 120/12
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 120/2012.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, que altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Música Cristã a ser comemorado no dia 30 de setembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade por meio de substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

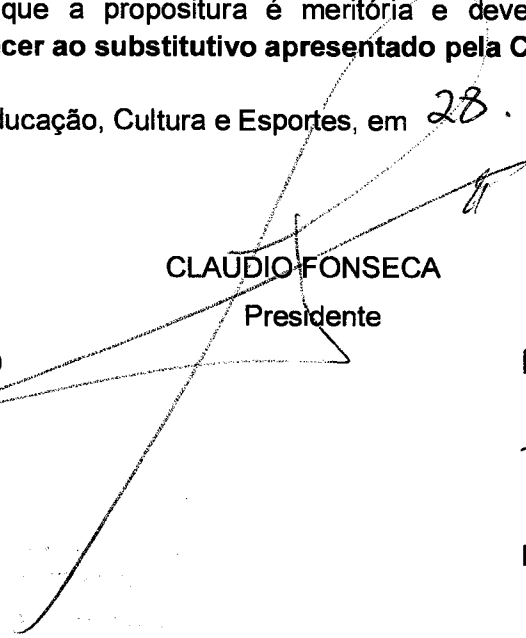
Segundo a justificativa do autor, a propositura visa incentivar o crescimento do segmento religioso musical cristão ou gospel brasileiro, sendo que a data de 30 de setembro foi escolhida em virtude de ocorrerem, durante esse mês, grandes eventos cristãos na cidade de São Paulo.

A proposta em tela contribui para incentivar a cultura religiosa como meio de promover a harmonia e a integração entre as pessoas, além de proporcionar um diálogo de compreensão mútua para os adeptos das mais variadas vertentes religiosas cristãs.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer ao substitutivo apresentado pela CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28.11.2012


ATTÍLIA RUSSOMANNO

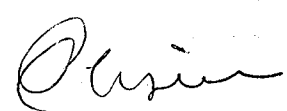

CLAÚDIO FONSECA
Presidente

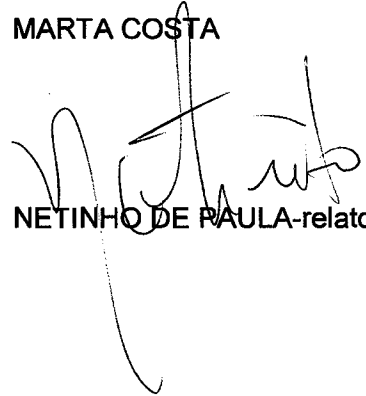
ÍTALO CARDOSO

CARLOS APOLINÁRIO


Marta Costa

MARTA COSTA


ELISEU GABRIEL


NETINHO DE PAULA-relator

72-553

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29, 11, 12
página 115, 2
Conferido: _____

MARIO SERGIO HORTA
RF 191.088
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 29, 11, 12

MARIO SERGIO HORTA
RF 191.088
Secretário

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 29/11/12 às 18:00
RF _____

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Vereador / A Vereadora

Aurelio Miguel
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 30, 11, 12

Obs: O prazo para interposição é de 8 dias, n.
termos do § 3º artigo 60 do RI.

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

Sin. Paulo 02/01/13

Nome _____

RF. 101123 SGP-12

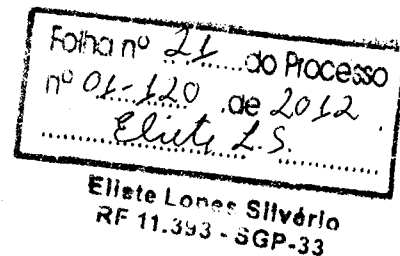
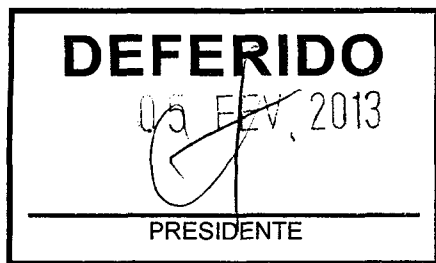
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. _____

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 20 folhas.
Arquivado em 08.01.2013

Lucas Manuel M. T. Alves Neto
Técnico Administrativo
RF 11.294

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 21 e folha de informação
sob nº 22 20/01/2013
Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO

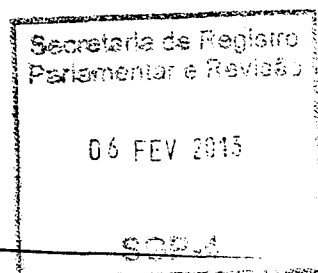
13 - RDS
13- 00011/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PR nº 07/2011, PL nº 44/2011, PL nº 53/2011, PL nº 67/2011, PL nº 101/2011, PL nº 108/2011, PL nº 118/2011, PL nº 165/2011, PL nº 176/2011, PL nº 195/2011, PL nº 196/2011, PL nº 225/2011, PL nº 253/2011, PL nº 277/2011, PL nº 295/2011, PL nº 363/2011, PL nº 392/2011, PL nº 423/2011, PL nº 446/2011, PL nº 471/2011, PL nº 495/2011, PL nº 503/2011, PL nº 513/2011, PL nº 539/2011, PL nº 559/2011, PL nº 582/2011, PL nº 611/2011, PR nº 2/2012, PL nº 25/2012, PL nº 28/2012, PL nº 35/2012, PL nº 77/2012, PL nº 86/2012, PL nº 91/2012, PL nº 120/2012, PL nº 163/2012, PL nº 180/2012, PL nº 239/2012, PL nº 264/2012, PL nº 268/2012, PL nº 285/2012, PL nº 286/2012, PL nº 333/2012, PL nº 338/2012, PL nº 339/2012, PL nº 342/2012, PL nº 368/2012, PL nº 369/2012, PL nº 393/2012, PL nº 421/2012, PL nº 438/2012, PL nº 464/2012, PL nº 466/2012, PL nº 486/2012, PL nº 493/2012, PL nº 518/2012, PL nº 519/2012, PL nº 529/2012, PL nº 530/2012, PL nº 542/2012, todos de autoria do Exmº Sr. Vereador David Soares.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2013

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD



CMSP - SGP-22 - 01/02/2013 - 16:59 - 003240 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº

01-120

de 20

12

20

02

2013

(a)

Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF. 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0011/2013.

20/2/13

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0011/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

20/2/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 110.406

À Comissão de Finanças
28/02/2013

[Signature]
Sala de Trabalho dos Senhores
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 01/02/13 às 18:00
RF. 10.801

[Signature]
Cópia para o Arquivo
Administrativo
RF. 10.801

Ao Vereador / A Vereadora

MARTA COSTA

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 15/03/2013

Obs. O prazo para a entrega é de 6 dias, nos
termos do § 3º do art. 22.

Segue ___ juntado ___, nesta data documentário,
e papel de informação rubricado ___ sob folha(s)
nº 23 ___ Em 15/03/13

Sandra Paula S. Morie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00028/2013

Folha nº 23 ✓

Processo nº 01-120/12

Sandra Paula T. S. Faria
RF. 11.402 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 120/2012**

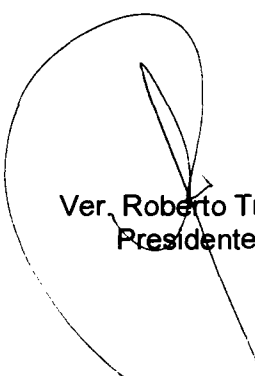
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa alterar a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo o Dia da Música Cristã, a ser comemorado no dia 30 de Setembro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a "título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/03/13.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente


Verª. Marta Costa
Relator

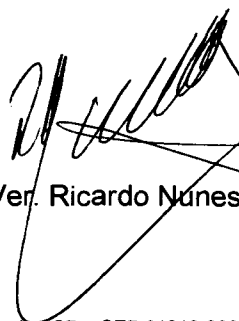

Ver. Aurélio Nomura


Ver. Jair Tatto


Ver. Adilson Vinhadu

Ver. Milton Leite


Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Ricardo Nunes

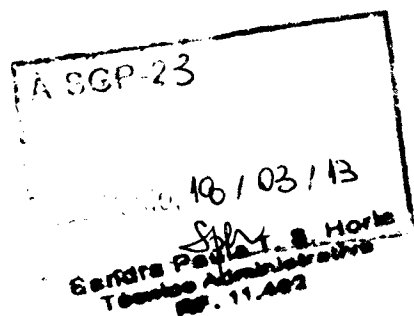

Ver. Wadih Mutran

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 15 / 03 / 13

Pág. 87 Col. 3

Conferido SPH
Sandra Paula T. S. Horta
Técnico Administrativo
RP. 11.402



RECEBIDO EM SGP-23

EM 18 / 03 / 13

AS 14:30

CR
Crausa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,

conforme § 1º, artigo 82 do Regimento

Interno, publicada no D.O.C. de

15 / 03 / 13

Página(s) 87 Coluna(s) 3

Conferido por:

SPH
Sandra Paula T. S. Horta
Técnico Administrativo
RP. 11.402

24 30
31 22 04 13
CR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

24
01-12-12

São Paulo, 28 de março de 2013.

Ofício SGP-23 nº 0559/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 27 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 120/12, de autoria do Vereador David Soares, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Música Cristã, a ser celebrado anualmente no dia 30 de setembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-120²⁵ 12
✓

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 18/19 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 120/12)
(VEREADOR DAVID SOARES - PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Música Cristã, a ser celebrado anualmente no dia 30 de setembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o Dia da Música Cristã;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de março de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/okm

21
01-120
12

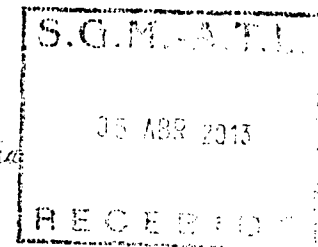


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 05 de abril de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 0559, de 28/03/2013,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 120/12, de autoria do Vereador David Soares (inciso I do art.
84 do R.I.).

Eliezer Cordeiro Pinheiro
RPF: 558.463-9-00
SGM/ATL





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 30/13

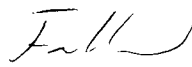
Ref.: OF-SGP-23 nº 0559/2013

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 00120/2013

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 120/12, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Música Cristã, a ser celebrado anualmente no dia 30 de setembro, tendo-lhe sido reservado o número 15.705.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

11 23
19 4 13
folarex
22
301



PRESIDÊNCIA

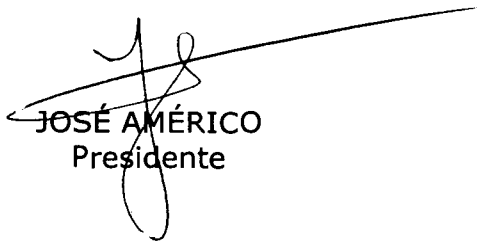
São Paulo, 18 de abril de 2013.

Ofício SGP-23 nº 00795/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.705, de 17 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Música Cristã, a ser celebrado anualmente no dia 30 de setembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 120/12, de autoria do Vereador David Soares.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.705 DE 17 DE ABRIL DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 120/12)
(VEREADOR DAVID SOARES)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Música Cristã, a ser celebrado anualmente no dia 30 de setembro, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o Dia da Música Cristã;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de abril de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

20 78 04
01¹³ ✓





17/04/2013

São Paulo, 19 de abril de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 795, de 18/04/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.705, de 17 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 120/12, de autoria do Vereador David Soares.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 31 ✓

do processo nº

01-120

de 20.

12, 22, 04, 13

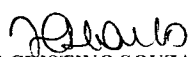
(a)

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

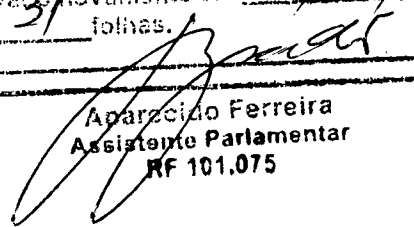
Para arquivamento.

SGP-23, 22/04/2013.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

123553

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>20/02/2013</u>
Arquivado novamente em	<u>23/04/13</u>
Com	<u>31</u> folhas.



Aparzido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075